

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS		

Institui o documento de identidade funcional em meio digital para os Agentes de Segurança Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O documento de identidade funcional de policiais militares, policiais civis, policiais penais, e demais agentes de segurança pública do Estado de Rondônia, em serviço ativo ou aposentados, será expedido pelas respectivas Secretarias em formato digital apresentável por meio eletrônico.

§ 1º O documento será denominado “Funcional Digital”.

§ 2º O documento de identidade funcional continuará a ser expedido em meio impresso, sendo a Funcional Digital sua versão eletrônica.

Art. 2º A Funcional Digital será aceita em todo o estado e para todos os fins legais e regimentais, interna e externamente à respectiva corporação, por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, como documento de identidade do agente de segurança pública, possuindo sua apresentação a mesma eficácia jurídica que a apresentação do documento de identidade funcional impresso.


Art. 3º A expedição da Funcional Digital dar-se-á em conformidade aos parâmetros fixados pelo Ministério da Justiça na Portaria nº 481 de 27 de agosto de 2020, na Portaria nº 320, de 25 de junho de 2020, e em quaisquer atos normativos porventura supervenientes emitidos pelo órgão.

Art. 4º O poder Executivo abrirá processo licitatório, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, visando a viabilização, operacionalização, seu porte e apresentação funcional, para que se proceda à contratação do serviço de desenvolvimento e implementação de programa aplicativo compatível com os sistemas operacionais de aparelhos de telecomunicação móveis.


Parágrafo único. A autoridade executiva fará constar no edital de licitação e no contrato final pertinentes cláusulas de responsabilização da empresa contratada, garantidas por sanções civis e administrativas, se esta por sua negligência ou imperícia comprometer de qual-






PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS			
<p>quer modo o sigilo e a segurança das informações de agentes de segurança pública que lhes forem confiadas.</p> <p>Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.</p> <p>Art. 6º - Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2021.</p> <p> CB JHONY PAIXÃO Deputado Estadual - REPLICANOS</p>			



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS			
<p>Excelentíssimos (as) Deputados (as),</p> <p>1. presente projeto de lei tem por finalidade instituir o documento de identidade funcional em formato digital para os agentes de segurança pública do Estado de Rondônia.</p> <p>O intuito visa modernizar a realidade dos agentes de segurança pública, na mesma linha de outros órgãos que já instituíram a documentação em formato digital, como é possível visualizar, por exemplo, na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Logo, certamente a implementação da “Funcional Digital” trará para todos os agentes a adequação tecnológica moderna, de fácil acesso e com os mesmos efeitos legais da carteira funcional impressa.</p> <p>Noutro prisma, insta salientar que a presente iniciativa legislativa trará mais segurança aos agentes públicos, uma vez que estes atualmente correm risco de vida, especialmente quando não estão em serviço. Infelizmente tornou-se comum em todo o país a morte de policiais, quando expostos a situações de assaltos ou outras abordagens criminosas, e estes são identificados pelos meliantes por meio de sua carteira funcional. Nesse contexto, portanto, a Funcional Digital garantirá uma menor exposição da vida do agente de segurança pública.</p> <p>Sendo assim, seguindo as diretrizes do Ministério da Justiça, quanto à modernização na informatização de documentos oficiais.</p> <p style="text-align: right;"></p>			



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS			
<p>2. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, visando garantir a proteção das crianças e adolescentes de obras literárias, cadernos, mídias ou outros consumíveis que incitem à violência, a automutilação ou suicídio e temas de sexo, sexualidade, erotismo ou nudez, adquiridos no Estado.</p> <p style="text-align: center;"> CB JHONY PAIXÃO Deputado Estadual - REPLICANOS</p>			